



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ.

JORGE SEIF JÚNIOR, brasileiro, administrador de empresas, Portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] e também em Brasília/DF, onde exerce cargo de Secretário de Aquicultura e Pesca, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 2º andar, Sala 205 Brasília – DF, CEP: 70.043-900, vem, por meio de seus advogados que abaixo subscrevem, conforme instrumento procuratório anexo¹ (doc. 1), com o devido respeito, à Douta presença de Vossa Excelência, com arrimo no disposto pelos artigos 100, §2º c/c 145, ambos do Código Penal, artigo 30 do Código de Processo Penal, e conforme as diretrizes estabelecidas pelas Súmulas nº 147 do Superior Tribunal de Justiça² e nº 714 do Supremo Tribunal Federal³, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra **RAFAEL NEVES ALVES**, brasileiro, jornalista, Portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no C.P.F. sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], pela prática, em tese, do crime de difamação (art. 139 do Código Penal, com o aumento de pena previsto no art. 141, incisos II e III, do mesmo Diploma Normativo) conforme passará a narrar e demonstrar:

¹ Procuração com poderes especiais, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Penal.

² Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

³ É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

1. PRELIMINARMENTE: DA COMPETÊNCIA:

1. Antes de mais nada, é preciso destacar que o Querelante exerce o cargo de Secretário de Aquicultura e Pesca, equiparando-se, assim, a funcionário público para fins penais, consoante redação do artigo 327 do Código Penal, vejamos:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce **cargo**, emprego ou função pública.
(Grifamos)

2. Deste modo, a teor do disposto na Súmula nº 147 do Col. Superior Tribunal de Justiça e pelo próprio título da matéria jornalística objeto da presente demanda, conclui-se que a competência para processamento da presente queixa-crime é da Justiça Federal:

Súmula nº 147/STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

3. Por fim, impende mencionar que embora a competência, pela regra geral, seja do local da infração⁴, sabe-se que nos crimes contra a honra, que se processam mediante ação penal privada, foi outorgado ao Querelante a faculdade de eleição do foro de processamento da ação, nos termos do artigo 73 da Lei Processual:

Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

⁴ Artigo 69, inciso I do Código de Processo Penal.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

4. Desta forma, visando imprimir máxima celeridade ao feito, visto às máculas causadas na vida pública e privada do Querelante em razão do assaque difamatório, optou-se, para processamento da presente queixa-crime, o foro de domicílio do Querelado, sendo portanto, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR, competente para o processamento desta ação penal privada.

2. INTRÓITO:

5. O Querelante, conforme já mencionado, ocupa o cargo de Secretário da Pesca e Aquicultura, atualmente parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo sido nomeado para liderar a pasta em 14 de janeiro de **2019**.

6. Desde que assumiu a Secretaria da Pesca e Aquicultura/MAPA, o Querelante, contando com o suporte da altamente qualificada equipe técnica que compõe a pasta – *formada por oceanógrafos, engenheiros de pesca, biólogos, mestres e doutores* – vem desempenhando memorável trabalho e expressivos avanços em prol de toda sociedade brasileira, como é possível se observar do documento que contém o Balanço da Secretaria de Aquicultura e Pesca do ano de 2019 (doc. 02), anexado à presente exordial acusatória.

7. Ocorre, Íncrito Magistrado, que no dia 25 de maio do ano presente, o Querelante foi surpreendido com **matéria difamatória** redigida pelo Querelado, publicada no sítio eletrônico de notícias *The Intercept* Brasil, intitulada "**Secretário da Pesca de Bolsonaro cria regra sob medida para barco do pai lucrar mais**"⁵ (doc. 3), cujo teor, da simples leitura, se infere o delito de difamação:

⁵ Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/05/25/secretario-pesca-bolsonaro-cria-regra-para-pai-lucrar/>



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

"SECRETÁRIO DA PESCA DE BOLSONARO CRIA REGRA SOB MEDIDA PARA BARCO DO PAI LUCRAR MAIS"

A SECRETARIA de Aquicultura e Pesca do governo Jair Bolsonaro publicou no início do mês uma norma que beneficia quase exclusivamente um único empresário do setor. Trata-se do pai de Jorge Seif Junior, o titular da secretaria. A medida dobra o número de espécies que podem ser capturadas numa modalidade bastante peculiar de pesca industrial.

Só duas das quase 26 mil embarcações registradas para exercer a atividade no país se enquadram nessa categoria. Uma delas pertence ao armador Jorge Seif, pai do secretário, dono de uma empresa chamada JS Manipulação de Pescados e de uma frota baseada na região de Itajaí, em Santa Catarina.

Seif Junior é presença constante nas lives semanais transmitidas pelo presidente de extrema direita. Ganhou notoriedade ao dizer, em novembro passado, que peixes são animais inteligentes e saberiam fugir das manchas de óleo que infestavam a costa brasileira à época – uma sandice que causou espanto até do outro lado do Atlântico. Há alguns dias, Bolsonaro voltou a elogiar Seif Junior em live: disse que tinha vontade de torná-lo ministro, mas não o faria para evitar dar munção a críticos.

Com a mudança na norma decretada no último dia 4, o Mtanos Seif, maior barco da empresa da família, está autorizado a pescar um número maior de espécies – ou seja, a fazer mais dinheiro a cada saída. A decisão do órgão comandado pelo filho quase dobrou a quantidade de espécies que barcos de cerco, como o do pai, podem pescar nos períodos em que é suspensa a captura da sardinha-verdadeira.

A alteração na regra foi feita após um pedido oficial do pai do secretário protocolado em 2018. Mas, segundo a própria secretaria, ele a buscava desde 2017. Até então, o barco do



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

empresário estava autorizado a capturar 20 espécies. Após duas revisões, o número subiu para 38. Seif é dono de uma das duas embarcações do país que têm a sardinha-verdadeira como espécie-alvo e o bonito-listrado como alvo complementar – justamente as favorecidas com a canetada.

O Mtanos Seif é uma traineirade aço com quase 36 metros de comprimento, motor de 850 cavalos-vapor (quase duas vezes a potência usual de um caminhão rodotrem) e capacidade para carregar até 180 toneladas de pescado e até 17 tripulantes. Está entre os 30 maiores barcos de pesca do país e vale cerca de R\$ 15 milhões com os equipamentos incluídos, segundo estimativa de um engenheiro de pesca feita a pedido do Intercept.

Num vídeo publicado no YouTube em setembro de 2013, o secretário apresenta a chegada da embarcação ao porto de Itajaí com 50 toneladas de cavalinha e 130 toneladas de sardinha. “O barco chega a estar rebaixadinho” com “mais um carga de peixe com que papai do céu nos abençoou”, comemora Seif Junior.

A norma que interessa à empresa dos Seif já foi revista duas vezes desde 2019, a partir de um pedido feito pelo empresário pai do secretário ainda durante governo Temer. Ciente do óbvio conflito de interesses que tinha diante de si, o secretário de Bolsonaro se absteve de assinar a medida, que acabou referendada pela ministra da Agricultura, Tereza Cristina – a quem a secretaria de Pesca é subordinada. Já a revisão mais recente, feita há um mês, foi assinada por Marcelo Moreira Neves, secretário-adjunto de Seif Junior.

O cuidado do secretário para não ser flagrado beneficiando à família, porém, não resiste a uma análise aprofundada do caso. Dois especialistas com quem conversei estranham as alterações em sequência num assunto tão específico enquanto o setor pesqueiro cobra do governo, sem sucesso, uma reforma ampla da tabela de licenças de pesca, que considera defasada.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

O próprio Seif Junior reconheceu que há muitas espécies de peixes e frutos do mar sendo pescadas fora das normas. O governo chegou a abrir uma consulta pública, em setembro passado, para ouvir sugestões de mudança nas regras. Para convidar os interessados a enviarem propostas, o secretário gravou vídeo chamando a norma de “Constituição Federal da pesca”.

Mas, numa busca no Diário Oficial da União, só encontrei uma outra reforma feita pelo governo Bolsonaro nessas regras além das duas que beneficiam Seif, o pai do secretário. Trata-se de uma norma publicada em abril que também se aplica a outras duas categorias, menos restritas, de barcos de cerco. Ainda assim, somam 170 embarcações pesqueiras, menos de 1% das que estão em atividade no país.

Em nota enviada ao Intercept, a secretaria argumentou ser uma “falácia” dizer que as revisões de normas sejam um benefício pessoal à empresa dos Seif. Para isso, elencou outras sete alterações nas normas. O detalhe é que todas elas foram definidas entre 2013 e 2018. Ou seja, antes do governo Bolsonaro e da família controlar o órgão.

“A gestão pesqueira no Brasil (...) segue apenas tratando sintomas”, criticou Ademilson Zamboni, diretor-geral da Oceana, uma organização internacional dedicada à conservação marinha, em artigo publicado em abril. “Enquanto isso, os problemas estruturantes, sem apetite para serem enfrentados, persistem”.

Enquanto a mudança não sai do papel, ambientalistas e empresários veem ameaça à sustentabilidade da fauna marinha e insegurança jurídica aos pescadores – pelo risco de capturarem espécies que não têm autorização para abater.

“Como o Brasil possui uma grande diversidade de espécies, às vezes fica difícil de trabalhar porque vem muito peixe misturado [nas pescas]”, me explicou Alexandre Espogeiro, presidente do Coletivo Nacional da Pesca e Aquicultura, o Conepe, que representa armadores e indústrias do setor.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

“Você fica à mercê da fiscalização, que cada vez mais usa interpretações diversas. Temos Ibama, polícias ambientais estaduais e até municipais”, queixa-se Espogeiro, que também é empresário do ramo.

Desde 2014, o Mtanos Seif recebeu oito notificações ou multas do Ibama por infrações ambientais. A mais recente, de fevereiro de 2019, foi lavrada porque o barco passou uma semana em alto-mar sem transmitir o sinal obrigatório de rastreamento. Para o órgão ambiental, foi uma maneira de “dificultar a ação do poder público no exercício de suas atividades de fiscalização”.

O sistema do Ibama registra 18 infrações, desde 2003, sob os CPFs de Jorge Seif e Sara Kischener Seif, esposa do armador e madrasta do secretário de Bolsonaro. Duas embarcações no nome dela foram flagradas em cinco irregularidades só no ano passado. Jorge Seif Junior chegou a pedir desculpas publicamente após fiscais terem descoberto, num desses barcos, 250 quilos de sardinhas prontas para serem usadas como iscas-vivas durante o “defeso” da espécie – como é chamado o período de proibição de pesca no jargão do setor.

O cardápio de irregularidades já cometidas pela família é variado: arrancar barbatanas de tubarões para descaracterizá-los e fazer com que passassem por outras espécies, pescar em unidades de conservação ou outros locais proibidos e capturar sardinhas durante o defeso. Em setembro passado, o barco Elias Seif foi notificado por ter capturado 284 tubarões-azuis no Rio Grande do Sul, onde o peixe é protegido por estar ameaçado de extinção.

‘Amor hétero’

Ambientalistas e empresários colecionam insatisfações antigas com a gestão da pesca industrial no Brasil. Seja sob um ministério – status que a área teve de 2009 a 2015, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff – ou uma secretaria, a gestão da área habitualmente era loteada



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

entre nomes da base parlamentar do governo, sem experiência no setor. A ex-ministra petista Ideli Salvatti, o atual prefeito do Rio, Marcelo Crivella, do Republicanos, e o emedebista Helder Barbalho, hoje governador do Pará, chefiaram a pasta.

Por isso, quando Jorge Seif Junior foi confirmado secretário, em dezembro de 2018, a maioria do setor comemorou a entrega da área a um empresário do ramo.

Seif, um dos pouquíssimos nomes que Bolsonaro admitiu ter indicado pessoalmente para o segundo escalão, disse se considerar um “xodó” do presidente. “Virou um amor hétero. Ele [Bolsonaro] tem um total de cinco filhos, eu já já serei chamado de zero seis”, disse Seif em entrevista ao jornal O Globo, em junho do ano passado.

Se entre presidente e secretário a lua de mel se mantém, não demorou para o clima entre governo e empresariado azedar. Em abril de 2019, Bolsonaro publicou decreto que acabou com centenas de conselhos federais.

Ciente disso ou não, ele guilhotinou os Comitês Permanentes de Gestão, conhecidos pela sigla CPG, grupos que reuniam todos os interessados nas políticas para a pesca, inclusive pesquisadores e empresários. Seif prometeu reativar os CPGs em 30 dias; até hoje, quase um ano depois, ainda não foi capaz disso.

Embora fossem espaços consultivos, os CPGs costumavam ter peso nas decisões da pasta. A primeira revisão da norma em favor de Seif, inclusive, foi discutida numa reunião do “CPG Atuns e afins”, em dezembro de 2018.

“Algumas instruções normativas estão com data de mil novecentos e bolinha. Foi solicitado ao secretário que não podemos parar com o CPG”, reclamou Agnaldo dos Santos, coordenador da Câmara de Pesca de Cerco do Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região, o Sindipi. “Estamos dependendo de muita coisa que não tem gestão. A gestão é muito ultrapassada”, ele me disse.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

“A regulamentação da pesca convive há muito tempo com problemas estruturais, que são a causa de enormes riscos ambientais e socioeconômicos. Esses pequenos remendos [como a norma que beneficiou o pai do secretário] são quase irrelevantes, não atacam as deficiências centrais da legislação”, analisou Martin Dias, diretor científico da Oceana.

A secretaria alegou que o processo de recriação dos CPGs está “em fase adiantada”, mas que não há como prever prazo para que isso de fato ocorra.

Risco à fiscalização

Até o final do governo Temer, a gestão pesqueira no Brasil era uma atribuição compartilhada entre os ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente. Logo que assumiu, porém, Bolsonaro escanteou os ambientalistas e concentrou poderes nas mãos de Seif. O secretário afirmou que a medida iria reduzir apenas a burocracia dos processos, não o controle ambiental.

Na prática, os órgãos ambientais têm sido ignorados nas grandes resoluções da pasta. Fiscais do Ibama relataram, pedindo para não serem identificados por temerem retaliações, que são chamados a reuniões na Secretaria da Pesca apenas para passar a impressão de que concordaram com as decisões. Na verdade, os apontamentos que eles fazem costumam ser ignorados.

Agora, o Ministério da Agricultura planeja excluir o Ibama da gestão do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite, o Preps, um sistema nacional que monitora todos os barcos pesqueiros de grande porte do país.

A ferramenta é fundamental para que os fiscais possam flagrar e combater crimes ambientais na costa brasileira. A Agricultura já chegou a redigir uma norma que deixa apenas a secretaria comandada por Seif com acesso ao sistema. O



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

texto, ao qual tive acesso, está pronto desde o final de janeiro, mas até agora não foi publicado.

“Nós não temos nem uma fração do pessoal e dos equipamentos que seriam necessários para fiscalizar o mar de forma ostensiva. Essa proposta do Ministério da Agricultura inviabiliza totalmente as nossas operações de fiscalização”, reclamou um servidor do Ibama, que pediu anonimato.

A Secretaria de Aquicultura e Pesca negou a intenção de limitar o poder de fiscalização do Ibama ou impedir o acesso do órgão ao Preps. Disse, ainda, que a minuta a que tivemos acesso “é um documento primário no qual poderão ocorrer diversas mudanças”.

Também procuramos a empresa do armador Jorge Seif, mas não tivemos resposta até o momento. O espaço está aberto para manifestação.”

8. Não é preciso qualquer atilamento intelectual para que se denote **a configuração do delito de difamação** em razão do próprio título dado à matéria jornalística objurgada e, ainda, as múltiplas falácias contidas em seu texto, com a tentativa, por parte do Querelado, de persuadir milhares de leitores, a comprovadamente **falsa afirmação** de que a Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 30 de abril de 2020 foi “*criada sob medida*” e publicada para atender a pleito oficial do genitor do Querelante, beneficiando-o quase que exclusivamente.

9. A **falsa notícia** publicada pelo Querelado implicou em intangível menoscabo à reputação do Querelante, causando reprovação ético social, baseada em enorme ilação, dolosamente⁶ publicada pelo Querelado, sobretudo em se tratando de atual Secretário da Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

⁶ Mormente se observado o documento enviado pela SAP/MAPA (doc. 3) ao Querelado, contendo explicações exaustivas a respeito das perguntas que o último enviou à pasta, desmistificando as falácias contidas na matéria objeto desta queixa-crime, que foram conscientemente e dolosamente descartadas pelo Querelado.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

10. Impende trazer à baila que o repórter, antes da publicação da malfadada matéria, enviou à Secretaria da Pesca e Aquicultura alguns questionamentos em tom investigativo, subsidiados de informações inautênticas, que foram todos respondidos imediatamente de forma **ética**, **técnica** e **crystalina** pela SAP/MAPA (doc. 3), tendo sido à resposta aos questionamentos absoluta e dolosamente descartada na publicação da matéria.

11. As consequências na vida pública e privada do Querelante estão se mostrando gravíssimas, tudo em razão da desproporcional e irresponsável publicação realizada pelo Querelado em sítio eletrônico de notícias acessado por milhares de usuários diariamente, tendo gerado, inclusive, a título exemplificativo das consequências práticas, a ação civil pública autuada sob o nº 1021659-76.2020.4.01.3300, em trâmite na 10ª Vara Federal Cível de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, que se baseia, quase que exclusivamente, na matéria objurgada.

12. Desta forma, diante do assaques difamatório perpetrado pelo Querelado que atingiu gravemente a honra objetiva do Querelante, não lhe resta outra alternativa senão o oferecimento da presente queixa-crime, nos termos adiante articulados.

3. OS PINGOS NOS ÍS: DO HISTÓRICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAP/MAPA Nº 14, DE 2020:

13. Em linhas gerais, sustentou o Querelado, de maneira absolutamente irresponsável e desproporcional, na matéria jornalística difamatória, que o Querelante, a frente da Secretaria da Aquicultura e Pesca, teria "*criado*" uma norma "*sob medida*" (Instrução Normativa nº 14, de 30 de abril de 2020) para beneficiar a embarcação de seu genitor, atendendo a pleito oficial do aludido, protocolado antes da gestão do Querelante.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

14. Impende mencionar, para melhor compreensão de Vossa Excelência, que a Instrução Normativa acima mencionada (IN nº 14 de 2020) apenas serviu para alterar pontos específicos da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, que estabelece as normas gerais de organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca e a utilização sustentável dos recursos pesqueiros, definindo as modalidades de pesca, as espécies capturáveis e as áreas permitidas para a atividade pesqueira.

15. Colhe-se do trecho inicial da matéria publicada pelo Querelado:

"Com a mudança na norma decretada no último dia 4, o Mtanos Seif, maior barco da empresa da família, está autorizado a pescar um número maior de espécies – ou seja, a fazer mais dinheiro a cada saída. A decisão do órgão comandado pelo filho quase dobrou a quantidade de espécies que barcos de cerco, como o do pai, podem pescar nos períodos em que é suspensa a captura da sardinha-verdadeira.

A alteração na regra foi feita após um pedido oficial do pai do secretário protocolado em 2018. Mas, segundo a própria secretaria, ele a buscava desde 2017. Até então, o barco do empresário estava autorizado a capturar 20 espécies. Após duas revisões, o número subiu para 38. Seif é dono de uma das duas embarcações do país que têm a sardinha-verdadeira como espécie-alvo e o bonito-listrado como alvo complementar – justamente as favorecidas com a canetada."

16. Se observa, com clareza solar, que o Querelado, dolosa e irresponsavelmente, afirmou que a Instrução Normativa nº 14, de 30 de abril de 2020, visou atender o pedido oficial do genitor do Querelante, protocolado em



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

2018, **informação que sabe ser inverídica, efetuada unicamente visando macular a honra do Querelante**, muito possivelmente por questões de cunho político, dando a impressão para os leitores leigos de que o citado pleito oficial do genitor do Querelante ainda não havia sido atendido, **informação que é inverídica**.

17. Nesta senda, é necessário externar toda a marcha administrativa do aludido "Pedido Oficial" (Processo SEI nº 00350.000054/**2018-32**)⁷ protocolado pelo genitor do Querelante até o efetivo atendimento do pleito, de modo que restará demonstrado que a Instrução Normativa nº 14, de 30 de abril de 2020, ao contrário do que foi narrado pelo Querelado, **não se prestou para atender o mencionado pleito oficial do genitor do Querelante**.

18. Isto porque, a primeira vez que o Governo Federal recebeu a solicitação de adequação da modalidade de permissionamento 4.3 da Instrução Normava Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011 (Processo SEI nº 00350.000054/2018-32) foi em 14 de **novembro de 2017**, sendo que, à época, a gestão pesqueira estava a cargo da extinta Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República – SEAP/SG-PR.

19. O genitor do Querelante, por meio do Processo SEI nº 00350.000054/2018-32, informou que a licença de pesca concedida ao barco Mtanos Seif, modalidade cerco, é descrita no Anexo IV, item 3 da Instrução Normava Interministerial MPA/MMA no 10, de 2011, tendo como espécie-alvo a sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e como autorização complementar a espécie bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*); salientou que existia

⁷ A demanda em questão, protocolada pelo genitor do Querelante, objetivou a adequação da modalidade de permissionamento 4.3 da Instrução Normava Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011 e foi amplamente discutida e aprovada antes mesmo do Querelante ser nomeado Secretário de Aquicultura e Pesca, em janeiro de 2019.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

contradição na fauna acompanhante⁸ descrita nessa modalidade de permissionamento, já que a espécie bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) não coexiste com as tais espécies descritas na licença complementar, de modo que a captura das espécies que compõem a fauna acompanhante do bonito-listrado poderia ser motivo de autuação pelos órgãos de fiscalização (IBAMA e SIF); e solicitou: que a fauna acompanhante da licença complementar (bonito listrado) fosse adequada.

20. Ocorre que, considerando as discussões sobre o esforço de pesca de atuns e afins na modalidade cerco, bem como as tratativas sobre a revisão do Sistema, foi sugerido que o pleito do genitor do Querelante fosse apreciado no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho, instuído pela Portaria Interministerial MAPA/MMA nº 50, de 10 de janeiro de 2017, com a finalidade de revisar e aprimorar o Sistema de Permissionamento de embarcações pesqueiras para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil.

21. Além da via administrativa, o genitor do Querelante obteve judicialmente, via Mandado de Segurança autuado sob o nº 5010445-20.2018.4.04.7208/SC, que tramitou na 2ª Vara Federal de Itajaí/SC, **sentença procedente** garantido-lhe o direito de *"captura incidentalmente as espécies que compõem a Fauna Acompanhante do Bonito-Listrado (*Katsuwonus Pelamis*), espécies estas descritas no item 4.6, do anexo IV, da IN MPA/MMA no 10/2011, até que sobrevenha regulamentação específica sobre o tema"* (doc. 04).

22. O fato do próprio poder judiciário reconhecer a legitimidade do pleito do genitor do Querelante, *de per si*, comprova a distorção da realidade realizada na matéria objurgada – *que tentar imiscuir nos leitores a ideia difamatória de que o Querelante, como Secretário da Pesca e Aquicultura,*

⁸ Trata-se da captura acessória, acidental ou incidental, ou ainda colateral, à captura de espécies diferentes da espécie-alvo de uma pescaria.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

estaria "criando normas" para benefício exclusivo de seu genitor – com o único intuito de macular a honra do Querelante, por razões aparentemente políticas.

23. No ano de 2018, o genitor do Querelante reiterou sua solicitação à SEAP/SG-PR (via Processo SEI nº 03920.000001/2019-89 - ZIP), momento que o último ainda não era Secretário da Aquicultura e Pesca. Como resposta à reanálise, foi emido a Nota Técnica nº 47/2018-SEI-CGPOP/DEPOP/SAP concluindo que *"esta área técnica entende que não poderá ser realizada nenhuma alteração neste momento de forma unilateral pela Secretaria de Aquicultura e Pesca e que o pleito deve ser apreciado no âmbito do Grupo Técnico de Trabalho criado com esse objevo, bem como no CPG de Atuns e Afins"*.

24. Em setembro de **2018**, o genitor do Querelante encaminhou Parecer Técnico intitulado *"Composição da fauna acompanhante da pesca de cerco direcionada ao Bonito-listrado como espécie alternava"* (Processo SEI nº 00350.000054/2018-32 - 6257420 págs. 65 a 77), do Mestre Roberto Wahrlich (Currículo Lates CNPq: <http://lates.cnpq.br/3259857523995697>), que possui 30 (trinta) anos de experiência na área de Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, com ênfase em Exploração Pesqueira Marinha, atuando em diversos temas⁹.

25. Logo abaixo será colacionado alguns pontos importantes do mencionado Parecer (doc. 05):

O objevo do Parecer era demonstrar que as espécies Albacora-laje (Thunnus albacares), a Albacora-branca (Thunnus alalunga), a Albacora-bandolim (Thunnus

⁹ Tais como: tecnologia de pesca e monitoramento de pesca artesanal e industrial. Prestou assessoria técnica à indústria pesqueira de Santa Catarina entre 2008 e 2014. Possui especialização em Gerenciamento de Projetos. Atualmente é professor titular do Curso de Oceanografia na Universidade do Vale do Itajaí nas disciplinas de Tecnologia de Pesca, Produção Pesqueira, Náuca e Documentos Técnicos. Desde 2016 coordena a Câmara Setorial de Pesca de Santa Catarina.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

obesus), a Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), o Bonito-cachorro (*Auxis thazard*) e o Bonito-pintado (*Euthynnus alleeratus*) são componentes da fauna acompanhante previsível da pesca do bonito-listrado realizada com a modalidade de cerco. E que a não previsibilidade de fauna acompanhante na Autorização de Pesca Complementar se constitui em uma deficiência da norma que rege o sistema de permissionamento de embarcações pesqueiras no Brasil.

A modalidade de permissionamento 4.3 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA no 10, de 2011, autoriza o emprego de rede de cerco, podendo o esforço de pesca ser direcionado para a sardinha-verdadeira e para outras 19 espécies alternativas previstas na Autorização Complementar, incluindo o bonito-listrado. Dessas 19 espécies alternativas, 16 também estão elencadas na fauna acompanhante previsível da pesca direcionada à sardinha-verdadeira. Tal duplicidade é decorrente dos períodos de defeso da sardinha-verdadeira, ou seja, visa permitir que esses peixes sejam capturados como alternativa durante os defesos.

A área de ocorrência e pesca da sardinha-verdadeira se estende entre os estados do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé, 22oS) e Santa Catarina (ao sul do Cabo de Santa Marta Grande, 28oS), entre as profundidades de 30 e 100 metros. Portanto, as espécies componentes da sua fauna acompanhante coexistem na mesma área de ocorrência e sua captura com uso de rede de cerco não pode ser evitada.

A aplicação da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA no 10, de 2011, demonstrou falhas em vários aspectos, entre as quais a ausência de espécies componentes da fauna acompanhante na maioria das modalidades de permissionamento.

As principais modalidades empregadas na pesca dirigida ao bonito-listrado são a “vara e isca-viva” e a “rede de cerco”.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

A modalidade de vara e isca-viva visa a captura de peixes concentrados em cardumes junto à superfície do mar e consiste no uso de varas de bambu ou de fibra de vidro medindo de 2 a 3 metros, com uma curta e resistente linha de náilon e com um anzol em sua extremidade. A vara é operada por um pescador, que se posiciona na borda da embarcação para realizar a captura. Quando a embarcação se aproxima do cardume são lançadas na água as “iscas-vivas”, pequenos peixes que atraem o bonito-listrado que acabam se fisingando nos anzóis. Geralmente, a operação de pesca é realizada por 10 a 20 pescadores de forma simultânea.

O principal fator de seletividade na modalidade de vara e isca-viva é a atração pela isca e a voracidade do peixe em se fisingar no anzol. Se existirem outras espécies com o mesmo comportamento predador misturados no cardume de bonito-listrado, essas também serão capturados como fauna acompanhante.

Já a rede de cerco visa a captura de cardumes localizados junto ou próximo da superfície. A operação de pesca consiste em cercar o cardume, fechar a rede em forma de uma bolsa e recolher a rede até que os peixes fiquem concentrados junto à embarcação

A seletividade de redes de cerco é baixa, pois todos os organismos que ficarem redos dentro da bolsa formada após o fechamento da rede serão capturados. Portanto, todas espécies de peixes que estiverem junto ou misturados ao cardume de bonito-listrado compõem a fauna acompanhante dessa modalidade de pesca.

Comparativamente, a rede de cerco possui menor seletividade do que a modalidade de vara e isca-viva. Portanto, se um conjunto de espécies for capturado juntamente com o bonito-listrado através de vara e isca-viva, também será capturado com rede de cerco. Assim, as espécies componentes da fauna acompanhante da pesca de bonito-listrado com vara e isca-viva devem



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

fazer parte da fauna acompanhante da pesca dirigida ao Bonito-listrado com rede de cerco.

O Parecer conclui que:

- O sistema de permissionamento de embarcações, estabelecido através da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011, apresenta deficiência quanto à definição da fauna acompanhante previsível na pesca de espécies-alvo;
- Outra deficiência é a não previsibilidade de fauna acompanhante na Autorização Complementar que permite a pesca de espécies alternativas, as quais se tornam espécie-alvo quando a pesca se direciona a elas;
- Dois Grupos de Trabalho Interministeriais foram criados desde 2015 para revisar e aprimorar o sistema de permissionamento, porém sem resultados efetivos;
- A pesca de bonito-listrado ocorre no Brasil há cerca de 40 anos com a modalidade de vara e isca-viva, sendo bem conhecidas as áreas de ocorrência e pesca da espécie-alvo e a composição da fauna acompanhante;
- Não há norma de ordenamento específica que restrinja a pesca das espécies de tunídeos capturadas pela modalidade de vara e isca-viva, tampouco essas espécies são classificadas com algum grau de ameaça de extinção; portanto todas são passíveis de comercialização*;
- A rede de cerco é menos seletiva do que a modalidade de vara e isca-viva. Portanto, se um conjunto de espécies for capturado juntamente com o bonito-listrado através de vara e isca-viva, também será capturado com rede de cerco. Assim, as espécies componentes da fauna acompanhante da pesca de bonito-listrado com vara e isca-viva devem fazer parte da fauna acompanhante da pesca dirigida ao Bonito-listrado com rede de cerco;
- As espécies Auxis thazard (Bonito-cachorro), Euthynnus alleeratus (Bonito pintado), Katsuwonus pelamis (Bonito-listrado), Thunnus albacares (Albacorralaje),



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

Thunnus alalunga (Albacora-branca), Thunnus obesus (Albacora-bandalim) e Thunnus atlanticus (Albacorinha) possuem algum nível de sobreposição de habitats, comportamento gregário, podem formar cardumes mulespecíficos, agregam sob objetos flutuantes e apresentam alguma relação trófica entre si (comendo por presas ou sendo predados). Estes aspectos biológicos corroboram as evidências de que tais espécies devem construir a fauna acompanhante previsível da pesca dirigida ao bonito-listrado com rede de cerco.

*Salienta-se que na época de emissão do supracitado Parecer, não havia sido publicada a Portaria MAPA nº 89, de 9 de maio de 2019, que suspende novas emissões de autorização de pesca, autorização de pesca complementar e Permissão Prévia de Pesca de Atuns.

26. Dessa forma, a demanda do genitor do Querelante foi pautada na 10ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Atuns e Afins - CPG Atuns e Afins, criado pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 15 de abril de 2011, de forma paritária, como órgão consultivo e de assessoramento técnico do então Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, para a promoção de políticas públicas que envolvem a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de atuns e afins. Suas competências eram, conforme Art. 2º da citada Portaria:

- I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca de atuns e afins, incluindo estratégias e instrumentos para a formação da respectiva frota nacional;
- II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca de atuns e afins;
- III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca de atuns e afins, incluindo dados biológicos e ecológicos



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - debater, elaborar, propor ações ou atividades relacionadas com a política externa brasileira para a pesca de atuns e afins;

V - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências, incluindo a celebração de acordos de cooperação internacional em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, para a formulação de estratégias de condução da posição brasileira nos fóruns internacionais sobre pesca de atuns e afins;

VI - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG de atuns e afins;

VII - desenvolver, avaliar e promover o uso de técnicas e processos que minimizem as capturas incidentais de aves, tartarugas e mamíferos marinhos.

27. Na estrutura do CPG Atuns e Afins há o Subcomitê Científico - SCC, responsável, segundo o Art. 7º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 2011, por:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG de atuns e afins;

II - analisar e acompanhar pesquisas sobre a captura, biologia, ecologia e socioeconomia da pesca de atuns e afins;

III - gerar relatórios científicos sobre as diversas espécies de atuns e afins capturados nas águas sob jurisdição brasileira e alto mar, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - acompanhar e analisar as informações apresentadas nos relatórios do Comitê Permanente de Pesquisa e Estatística-SCRS, da Comissão Internacional para Conservação do Atum Atlântico-ICCAT;



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

V - propor ao CPG a indicação de seus representantes para participar das reuniões do SCRS da ICCAT;

VI - designar, entre os seus integrantes, os responsáveis pelos assuntos relacionados às espécies e grupos de espécies, segundo a metodologia de divisões em subgrupos, adotada tradicionalmente pelo Comitê Permanente de Pesquisa e Estatística-SCRS da Comissão Internacional para Conservação do Atum Atlântico-ICCAT;

VII - participar, quando convocado, das reuniões do CPG de atuns e afins ou de eventos relacionados ao tema; VIII - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

IX - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam atuns e afins, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo, mapas de bordo e mapas de produção e rastreamento por satélite.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG de atuns e afins.

28. Sem sombra de dúvidas, se infere que foi o ambiente ideal para discutir a demanda esboçada pelo genitor do Querelante e, ressalta-se, **antes de sua nomeação para Secretário da Pesca e Aquicultura.**

29. A 10ª Sessão Ordinária do CPG Atuns e Afins ocorreu dia 18 de **dezembro** de **2018** – *antes do Querelante ser nomeado Secretário da Pesca e Aquicultura* – às 09h, na Sala de Vídeoconferência do Pavilhão das Metas – Brasília/DF. Salienta-se que nessa Sessão, o MMA não estava presente, apesar de ter sido convidado e ser membro efetivo do CPG mencionado.

30. O genitor do Querelante estava presente na citada Sessão (ocorrida em dezembro de **2018**) e explanou, conforme Memória de Reunião (doc. 06):



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

"O Sr. Jorge Seif (ARMADOR DE PESCA) se colocou à disposição para esclarecer dúvidas sobre as duas embarcações de sua propriedade e com licença de cerco para bonito-listrado. Informou que a avidade de uma delas será iniciada a partir de janeiro/fevereiro e que a outra levará mais tempo. Disse ainda que existem três modalidades para captura de bonito-listrado, sendo uma delas o cerco, onde antes eram seis licenças e hoje foram reduzidas para duas e que nenhuma delas estão operando, existe a vara isca-viva e para a licença da sardinha, ao se ter o licenciamento desse recurso, o armador pode optar, por exemplo, pela sardinha x bonito-listrado. Declarou que optou pela sardinha x bonito-listrado e que há outra embarcação com essa mesma licença, ou seja, existem mais duas embarcações aptas a pescar o bonito-listrado. Então, na realidade são quatro embarcadores de cerco, sendo duas como espécie-alvo e duas como pesca alternativa da sardinha. Informou que se fez presente na reunião para pedir, encarecidamente, que seja corrigida a injustiça que foi feita no passado e que seja revista a fauna acompanhante do bonito-listrado por ser incompatível com o que se é capturado. Texto."

31. Quanto à essa questão, **o então presidente do Subcomitê Científico** considerou ser simples realizar essa atualização, considerando que **a norma apresenta incoerências**. O **representante do IBAMA** expôs que ***"esse é um dos maiores equívocos constantes dos anexos da INI MPA-MMA 10/2011, uma vez que as espécies previstas como fauna acompanhante na pesca de cerco sobre o bonito-listrado são as mesmas das previstas para a pesca de cerco direcionada para a sardinha-verdadeira, ferindo dispositivo da mesma INI, quando define, no Art. 12, que os barcos não poderão, no período de paralisação, realizar pescarias alternavas com a mesma modalidade de pesca e na mesma área de ocorrência da respectiva espécie, necessitando, portanto, de adequação"***.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

32. Por fim, dentre os encaminhamentos da reunião ficou decidido: **publicar ato normativo com a correção das espécies constantes na autorização complementar do bonito listrado item 4.3 da INI MPA-MMA nº 10/2011, adequando com aquelas constantes na modalidade vara e isca viva direcionada a essa espécie.**

33. Se comprova, Excelência, pelo acima mencionado e pelo acervo documental acostado com a presente queixa-crime, que ao contrário do que foi narrado na malfadada matéria publicada pelo Querelado, a solicitação do genitor do Querelante foi proposta, amplamente **discutida e aprovada**, inclusive com a participação de representante do **IBAMA, antes mesmo de sua nomeação para Secretário da Pesca e Aquicultura**, comprovando o ataque difamatório que se busca a responsabilização por meio da presente queixa-crime.

34. Em suma, a normativa que atendeu ao pleito do genitor do Querelante, ao contrário do exposto na matéria objurgada¹⁰ – *que indicava ter sido a Instrução Normativa nº 14, de 30 de abril de 2020* – foi a Instrução Normativa Interministerial nº 05, de 15 de março de 2019.

35. Imperioso mencionar que a Instrução Normativa Interministerial acima mencionada, que acolheu o pleito do genitor do Querelante, é ato normativo **interministerial**, ou seja, é assinado **por dois Ministros de Estado**, a saber: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias - Ministra

¹⁰ Colhe-se da matéria em questão: "*Com a mudança na norma decretada no último dia 4, o Mtanos Seif, maior barco da empresa da família, está autorizado a pescar um número maior de espécies – ou seja, a fazer mais dinheiro a cada saída. A decisão do órgão comandado pelo filho quase dobrou a quantidade de espécies que barcos de cerco, como o do pai, podem pescar nos períodos em que é suspensa a captura da sardinha-verdadeira. A alteração na regra foi feita após um pedido oficial do pai do secretário protocolado em 2018. Mas, segundo a própria secretaria, ele a buscava desde 2017. Até então, o barco do empresário estava autorizado a capturar 20 espécies. Após duas revisões, o número subiu para 38. Seif é dono de uma das duas embarcações do país que têm a sardinha-verdadeira como espécie-alvo e o bonito-listrado como alvo complementar – justamente as favorecidas com a canetada.*"



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ana Maria Pellini - então Ministra de Estado do Meio Ambiente Substituta.

36. Importante rememorar que, tanto a citada INI nº 05 de 2019, quanto a IN 14 de 2020 não foram assinadas pelo Querelante, mas sim pelo Secretário Adjunto da SAP, justamente pela Declaração Confidencial de Informações (DCI) enviada pelo Querelante a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

37. Neste ponto, novamente se infere irrefragável o intuito difamatório da matéria objurgada, ensejando a responsabilização penal do Querelado, haja vista que sem qualquer motivo ou sequer indícios, de maneira absolutamente irresponsável o Querelado imputou ao Querelante, no próprio título da matéria a *"criação de regra sob medida para o barco do pai lucrar mais"*.

38. A bem da verdade e ao contrário do disposto na matéria, a Instrução Normativa nº 14, de 30 de abril de 2020, corrigiu não apenas as espécies da autorização complementar da linha de permissionamento 4.3 – *que é a linha de permissionamento da embarcação do genitor do Querelante* – mas também, a 4.1 e 4.2, todas constantes no Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011.

39. Desta forma, comprova-se, por consulta ao Sistema informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), que são ao todo 174 (cento e setenta e quatro) embarcações nas linhas de permissionamento 4.1; 4.2 e 4.3 beneficiadas com a IN nº 14, de 2020 – *e não somente duas, conforme relatado na matéria difamatória* – que empregam cerca de 1.500 (mil e quinhentos) pescadores diretamente (embarcados).



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

40. Ressalta-se que todas as informações esposadas neste tópico foram encaminhadas, **antes da publicação**, de forma **ética, técnica e cristalina** pela SAP/MAPA (doc. 7) ao Querelado, que as desprezou totalmente quando da publicação da matéria difamatória, de modo que sua conduta deve ser considerada ainda mais reprovável.

4. DA INSOFISMÁVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE DIFAMAÇÃO. ART. 139 c/c 141, INCISOS II e III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A AMPLA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO, OPINIÃO E CRÍTICA JORNALÍSTICA RECONHECIDA CONSTITUCIONALMENTE À IMPRENSA NÃO É UM DIREITO ABSOLUTO:

41. De início, a respeito do conceito de honra, cumpre colacionar a lição do saudoso Desembargador e doutrinador Guilherme de Souza Nucci¹¹:

"é a faculdade de apreciação ou o senso que se faz acerca da autoridade moral de uma pessoa, consistente na sua honestidade, no seu bom comportamento, na sua respeitabilidade no seio social, na sua correção moral; enfim, na postura calcada nos bons costumes. Essa apreciação envolve sempre aspectos positivos ou virtudes do ser humano, sendo incompatível com defeitos e más posturas (...)"

42. Como é sabido, a ampla liberdade de informação, opinião e crítica jornalística reconhecida constitucionalmente à imprensa está **distante de ser um direito absoluto**, encontrando limitações, tais como a preservação dos direitos da personalidade, nestes incluídos os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade, sendo vedada a veiculação de críticas com a intenção de **difamar, injuriar** ou **caluniar**.

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 14ª Edição, Ed. Forense, 2014. Pg. 665.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

43. Também é sabido que profissionais que representam a classe do jornalismo possuem o direito à crítica. Todavia, importante lembrar que toda exposição deve passar por um pormenorizado filtro a fim de que, após, a informação seja ou não lançada na mídia.

44. Neste diapasão, há de se atentar para as expressões eventualmente classificadas como contumeliosas, especificamente no já citado exercício ao direito de crítica ou de censura profissional, no intuito de avaliar se a exposição atua ou não como fator de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

45. Pois bem.

46. Em detida análise do caso presente, mais especificamente da matéria jornalística publicada no sítio eletrônico *The Intercept Brasil*, em 25 de maio de 2020, denominada "**Secretário da Pesca de Bolsonaro cria regra sob medida para barco do pai lucrar mais**"¹², é possível denotar inúmeros trechos em que o Querelado **extrapola o direito à crítica sadia e construtiva**, maculando dolosamente a honra do Querelante, com ataques pessoais e inverossímeis, dirigidos não somente ao aludido, mas também aos seus familiares, senão vejamos:

"A SECRETARIA de Aquicultura e Pesca do governo Jair Bolsonaro publicou no início do mês uma norma que **beneficia quase que exclusivamente um único empresário do setor**. Trata-se do pai de Jorge Seif Junior, o titular da secretaria." (Grifamos)

[...]

"Seif é dono de uma das duas embarcações do país que têm a sardinha-verdadeira como espécie-alvo e o

¹² Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/05/25/secretario-pesca-bolsonaro-cria-regra-para-pai-lucrar/>



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

bonito-listrado como alvo complementar – justamente as **favorecidas com a canetada**." (Grifamos)

[...]

"A norma que interessa à empresa dos Seif já foi revista duas vezes desde 2019, a partir de um pedido feito pelo empresário pai do secretário ainda durante governo Temer." (Grifamos)

[...]

"Ciente do óbvio conflito de interesses que tinha diante de si, o secretário de Bolsonaro se absteve de assinar a medida, que acabou referendada pela ministra da Agricultura, Tereza Cristina – a quem a secretaria de Pesca é subordinada." (Grifamos)

[...]

"O cuidado do secretário para não ser flagrado beneficiando à família, porém, não resiste a uma análise aprofundada do caso." (Grifamos)

47. Ora, não é necessário que haja um esmero de raciocínio para que seja possível perceber a claríssima **configuração do crime de difamação**, previsto no art. 139 do Código Penal, com a imputação, conforme acima descrito, de diversos fatos inverossímeis ofensivos à honra e ao imaculado nome do Querelante.

48. Além do supramencionado título, diga-se, ***parcial*** e altamente ***sugestivo***, demonstram-se patentes as inúmeras falácias redigidas pelo Querelado em seu assaque difamatório, o qual evidencia nítida tentativa de persuadir milhares de leitores, a comprovadamente **falsa afirmação** de que a Instrução Normativa SAP/MAPA nº 14, de 30 de abril de 2020 foi "*criada sob medida*" e publicada unicamente para atender a **pleito oficial** do genitor do Querelante, ora vítima de toda a situação.

49. Dessa maneira, "*demonstrado o dolo do agente em querer denegrir a imagem da vítima, imputando-lhe fatos ofensivos à sua honra e*



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

*reputação, definidos como crime, e não os provando, configuradas resultam a calúnia e a difamação*¹³.

50. Destarte, sem mais delongas, houve, inequivocamente, o **dolo** de produzir o resultado danoso à integridade moral do Querelante, bem como a **consciência da ilicitude** de tal comportamento continuado por parte do Querelado.

51. Além disso, o Querelado dissertou inúmeros outros fatos de natureza ofensiva à reputação do Querelante ao afirmar que: *"O cuidado do secretário para não ser flagrado beneficiando à família, porém, não resiste a uma análise aprofundada do caso"*.

52. Por conseguinte, o cenário revela-se ainda mais danoso à honra do Querelante, vez que o Querelado elencou que o Querelante e sua família receberam inúmeras notificações e multas do Ibama em decorrência de supostas infrações ambientais, procedendo seu texto com inúmeras chacotas e zombarias, como por exemplo *"o cardápio de irregularidades já cometidas pela família é variado"*, no cristalino intuito de difamar não somente o Querelante – **figura pública** – mas, ainda, toda sua família, especialmente o seu genitor e sua madrasta. Vejamos:

"Desde 2014, o Mtanos Seif **recebeu oito notificações ou multas do Ibama por infrações ambientais**. A mais recente, de fevereiro de 2019, foi lavrada porque o barco passou uma semana em alto-mar sem transmitir o sinal obrigatório de rastreamento.

Para o órgão ambiental, foi uma maneira de "dificultar a ação do poder público no exercício de suas atividades de fiscalização". **O sistema do Ibama registra 18 infrações, desde 2003, sob os CPFs de Jorge Seif e Sara**

¹³ TACRIM-SP - AC - Rel. Des. GERALDO GOMES - RT 545/380.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

Kischener Seif, esposa do armador e madrastra do secretário de Bolsonaro.

Duas embarcações no nome dela foram flagradas em cinco irregularidades só no ano passado. Jorge Seif Junior chegou a pedir desculpas publicamente após fiscais terem descoberto, num desses barcos, 250 quilos de sardinhas prontas para serem usadas como iscas-vivas durante o “defeso” da espécie – como é chamado o período de proibição de pesca no jargão do setor.

O cardápio de irregularidades já cometidas pela família é variado: arrancar barbatanas de tubarões para descaracterizá-los e fazer com que passassem por outras espécies, pescar em unidades de conservação ou outros locais proibidos e capturar sardinhas durante o defeso. Em setembro passado, **o barco Elias Seif foi notificado** por ter capturado 284 tubarões-azuis no Rio Grande do Sul, onde o peixe é protegido por estar ameaçado de extinção." (Grifamos)

53. O dolo do Querelado em propagar imbróglis difamatórios apenas demonstra a sua carência e necessidade de autopromoção enquanto jornalista, levando-se em conta que o Querelante ocupa importante cargo político vinculado diretamente ao Governo Federal.

54. A repreensão perpetrada pelo Querelado em face do Querelante demonstra-se ainda mais notória ao perscrutar o conteúdo integrado no domínio em que o artigo do jornalista fora publicado, *The Intercept Brasil*. Criado para produzir matérias originais sobre questões políticas, econômicas, sociais e culturais para serem publicadas na versão em português do sítio eletrônico, o *The Intercept Brasil* segue devotadamente o viés político de esquerda.

55. Tal informação, Excelência, coaduna com o contexto supramencionado, haja vista que os ataques difamatórios proferidos pelo



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

Querelado sempre englobam, de uma maneira ou de outra, assuntos de natureza política. É iniludível a intenção por parte do jornalista em dolosamente desestabilizar a figura pública do Secretário de Aquicultura e Pesca, ora Querelante.

56. Aliás, na mesma conjuntura acima circunscrita, colhe-se da malfadada matéria zombarias difamatórias no tocante a relação que o Querelante possui com o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, tendo em vista ter o Querelado redigido que o Secretário de Aquicultura e Pesca e o Presidente possuem um **"amor hétero"** e, ainda, **"se entre presidente e secretário a lua de mel se mantém, não demorou para o clima entre governo e empresariado azedar"**.

57. Milhares de pessoas – senão milhões – tiveram acesso ao texto publicado pelo jornalista (ou seria inquisidor?), ora denominado de Querelado. As informações difamatórias tomaram enormes proporções na *internet*, haja vista que o artigo foi reproduzido no sítio eletrônico do *The Intercept Brasil*, que nada mais é do que uma publicação, na forma de jornal *on-line* independente, hospedado pela *First Look Media*¹⁴ que, de acordo com informações contidas na *internet*, possui sua sede na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos. Ademais, além do *The Intercept/The Intercept Brasil*, a *First Look Media* possui inúmeros outros domínios subsidiários, senão vejamos: *The Nib*; *Field of Vision*; *Topic Studios*; *Press Freedom Defense Fund*.¹⁵

58. É evidente que o conteúdo difamatório abrangeu não somente as mídias sociais brasileiras, mas também domínios de outras nações que acompanham e acessam reiteradamente os canais supra elencados, em especial os leitores da política contemporânea.

¹⁴ **First Look Media** é uma organização de mídia americana fundada por Pierre Omidyar em outubro de 2013 como local para "jornalismo original e independente".

¹⁵ Domínios disponíveis em: <https://firstlook.media/>; <https://theintercept.com/brasil/>; <https://theintercept.com/>; https://en.wikipedia.org/wiki/The_Nib; <https://www.topic.com/studios>; <https://firstlook.media/freedom-of-press-defense-fund>.



AGACCI & ALMEIDA

— ADVOCACIA CRIMINAL —

59. À vista de todo o exposto, corroborado pelo acervo documental acostado com a presente queixa-crime, resta cristalinamente configurado o delito de difamação perpetrado pelo Querelado em razão do Querelante, prognosticado no art. 139 do Código Penal, com o aumento de pena previsto no art. 141, incisos II e III, do mesmo Diploma Normativo.

5. DOS DERRADEIROS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

60. Com essas considerações, configurados todos os elementos do crime de difamação praticado pelo Querelado contra o Querelante e confiante no Afinado Discernimento e Justo Descortino de Vossa Excelência, requer seja a presente queixa-crime recebida, a fim de que o Querelado seja processado e, ao final condenado pelo crime do art. 139 c/c 141, incisos II e III, ambos do Código Penal.

61. Pleiteia, por fim, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, que seja ao final fixado valor mínimo de indenização ao Querelante, pelo manifesto abalo moral suportado em razão dos fatos aqui expostos.

Termos em que,

Pedem e expectam o consequente beneplácito.

De Florianópolis/SC para Curitiba/PR, 30 de junho de 2020.

MATHAUS AGACCI
OAB/SC nº 51.132

ANDERSON ALMEIDA
OAB/SC nº 50.421